



CLUBE COMERCIAL
DE LORENA

Praça Geraldo Prudente de Aquino, 01
Centro / Lorena - SP
Telefone: (12) 3153-1212

PORTARIA Nº 86, de 04 de fevereiro de 2.025.

Proíbe a utilização de arminhas de brinquedo de esguicho de água e bolinhas de gel no interior do Clube Comercial e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DE SOUZA, Presidente da Diretoria Executiva do Clube Comercial de Lorena, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno do Clube Comercial de Lorena,

Considerando que a Diretoria Executiva é o órgão que tem como objetivo praticar todos os Atos da Administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do Clube e à consecução de suas finalidades (art. 46, do Estatuto Social e art. 242, III, do Regimento Interno);

Considerando a reclamação de associados lavrada no livro de ocorrências do Clube Comercial em virtude do desconforto e risco na utilização dos brinquedos denominados arminhas de esguichar água e bolas de gel;

Considerando a conclusão do parecer 080/2025/CCL, que nos termos do art. 242, XXIV, do Regimento Interno, opina que a Diretoria Executiva baixe portaria regulamentando a proibição de utilização das "arminhas de brinquedo" de esguicho de água e bolinhas de gel no interior do Clube, a fim de salvaguardar a integridade física dos associados, em especial os olhos, evitando-se acidentes nesta natureza;

Considerando que é de competência do Presidente da Diretoria Executiva formalizar suas decisões mediante portarias, com conhecimento aos poderes constituídos e ao quadro social (art. 242, XXIV, do Regimento Interno),

RESOLVE,

Art. 1º. Fica proibido a utilização das arminhas de brinquedo de esguichar água ou bolinhas de gel pelos associados titulares e/ou dependentes, no interior do Clube, a fim de salvaguardar a integridade física dos associados, em especial os olhos, evitando-se acidentes nesta natureza.



**CLUBE COMERCIAL
DE LORENA**

Praça Geraldo Prudente de Aquino, 01
Centro / Lorena - SP
Telefone: (12) 3153-1212

Art. 2º. Os infratores estarão sujeitos as medidas disciplinares previstas no Regimento Interno.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lorena, 04 de fevereiro de 2.025.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DE SOUZA
Presidente da Diretoria Executiva do Clube Comercial de Lorena

(publicado na presente data no quadro de avisos do Clube Comercial de Lorena)